



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI N° 21
06 de Março de 2023

Dispõe sobre o estabelecimento da Campanha de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero, em Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido, no Município de Itabaiana/SE, a campanha de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero, a ser realizada anualmente durante o mês de março, com o objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Itabaiana.

Art. 2º- A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana/SE.

Art. 3º- Durante este mês em específico, o poder executivo municipal poderá realizar eventos direcionados às mulheres como palestras ou outras ações que possam contribuir para o desenvolvimento da campanha.

Art. 4º- O evento será trabalhado na área das unidades públicas de educação, de saúde e de assistência social da rede municipal durante o mês de março, através da realização de palestras, debates e exibição de documentários, bem como realização de palestras e



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

debates com profissionais da rede de saúde e da assistência social, a serem ministrados por profissionais capacitados.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 06 de Março de 2023.

Fernando Carvalho dos Santos

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é o estabelecimento da Campanha de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero, em Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem por objetivo o estabelecimento da Campanha de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero, em Itabaiana/SE e a inclui no calendário oficial de eventos do Município. As atividades aconteceram anualmente no mês de Março.

A campanha de conscientização e prevenção ao câncer do colo do útero tem a meta de conscientizar para esta doença que se desenvolve de forma silenciosa, e ressalta métodos eficientes de prevenção, como a vacina contra o HPV. A utilização de preservativos também é de suma importância, já que o contágio acontece através da relação sexual. A saúde íntima é um ponto importante para a vida das mulheres e com o início da vida sexual, muitas meninas passam a fazer a utilização de medicamentos anticoncepcionais e os perigos das infecções sexualmente transmissíveis não ganham a atenção devida.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão é o estabelecimento da Campanha de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero, em Itabaiana/SE, pertencendo a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo**, cita em seu artigo 36 que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “Campanha de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero, em Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 06 de Março de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido Verde (PV)